



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -LEI Nº 1.795 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997-

### DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**  
e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

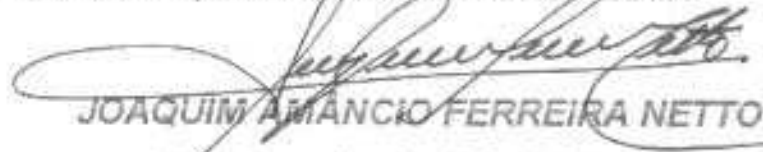
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., referente ao exercício de 1.998, que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16  
de dezembro de 1.997.

  
**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**  
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de dezembro de 1.997.

  
**JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO**  
-Coordenador de Administração-